



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

ADM

000213

Processo Nº: _____ Data: _____

2023/08/006589 Data: 11/08/2023 Hora: 12:23:33

Nome do Requerente: PROFORTE-X CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

CPF/CNPJ...: 23287941000153 Conchal SP

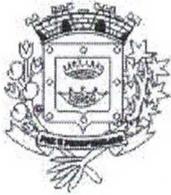
Assunto...: 039 - DEPARTAMENTO DE OBRAS

Subassunto.: 032 - Impugnação

Tramitação:

- | | |
|--|---------------------|
| 1 - Em <u>14/08/23</u> <u>dir. Juris, Contratos.</u> | 10 - Em ___/___/___ |
| 2 - Em <u>14/08/23</u> <u>Asp. 12.</u> | 11 - Em ___/___/___ |
| 3 - Em <u>15/8/23</u> <u>licitação</u> | 12 - Em ___/___/___ |
| 4 - Em ___/___/___ | 13 - Em ___/___/___ |
| 5 - Em ___/___/___ | 14 - Em ___/___/___ |
| 6 - Em ___/___/___ | 15 - Em ___/___/___ |
| 7 - Em ___/___/___ | 16 - Em ___/___/___ |
| 8 - Em ___/___/___ | 17 - Em ___/___/___ |
| 9 - Em ___/___/___ | 18 - Em ___/___/___ |

Arquivo: ___/___/___



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

www.conchal.sp.gov.br – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br

Tel: (19) 3866-8600 - Ramal 31 - E-mail: protocolo@conchal.sp.gov.br

CAPA DE PROCESSO

Número do processo: **6589/8/2.023**

Requerente:

23474 - PROFORTE-X CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

Endereço (Processo):

Rua Francisco Ferreira Alves 364

Centro

Conchal

Endereço (Requerente):

FRANCISCO FERREIRA ALVES, nº

CENTRO

Conchal

13835000

000214

Outras Informações:

Processo:

DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Documentos Anexos:

Quantidade de vias:

Via Protocolo

Via Requerente



Prefeitura do Município de Conchal

Rua Francisco Ferreira Alves, 364 – CEP 13835-000 – CONCHAL – SP

www.conchal.sp.gov.br – E-mail: conchal@conchal.sp.gov.br

Tel: (19) 3866-8600 – Ramal 31 – E-mail: protocolo@conchal.sp.gov.br

Comprovante de Protocolo

Data.....: 11/08/2023

Requerente: PROFORTE-X CONTRUÇÃO CIVIL LTDA

Assunto.....: DEPARTAMENTO DE OBRAS

Impugnação

Previsão: **15 dias**

Rubrica/Carimbo:

Protocolo nº 6589/8/2.023

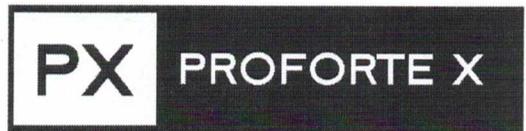
Horário:12:22 PM

Endereço(Processo):

FRANCISCO FERREIRA ALVES, nº

SEGMENTO

Em atenção ao disposto na Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no caso de extravio desta via do Protocolo pelo(a) Requerente, A Prefeitura não se responsabiliza pelo acesso aos dados constantes neste por quem eventualmente o encontrar. Em caso de dúvidas sobre a aplicação da LGPD pela Prefeitura, entre em contato pelo telefone (19) 3866-8600.



PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
CNPJ 23.287.941/0001-53 I.E. 039/0184314

000215

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL-SP

REF.:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/23 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.118/23

Proforte-X Construção Civil Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.287.941/0001-53 e Inscrição Estadual. nº.: 039/0184314, sediada na Rua Clementina Rossi, 76, sala 02, Bairro Bela Vista, Erechim/RS, CEP 99.704-094, neste ato representada por sua administradora Márcia Regina Caloi portadora do RG 6.570.069-7 SESP/PR e do CPF 020.868.309-71 residente e domiciliada em Erechim-RS, como empresa interessada em participar no procedimento licitatório em epígrafe, vem, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º. do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, oferecer:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Supra mencionado, que faz nos seguintes termos:

PRELIMINARMENTE

O direito de impugnação é garantido na Lei 8.666/93.

Destarte, não devemos ignorar, principalmente que a Administração Pública deve obedecer ao princípio Constitucional da igualdade, portanto, o licitante, tem seu direito de impugnar, garantido por Lei.

Esse princípio é destacado no art. 37, da Constituição, que traz a seguinte redação:

*"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ..."
(g.n.)*

Em conformidade ao que preceituam a artigo 30, §1º e o artigo 40, VIII, da Lei nº8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatas.

000216

§ 1º **É vedado** aos agentes públicos:

l - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 50 a 12 deste artigo e no art. ao de Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em serie anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

(...)

VIII- locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação á distancia em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e ás condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto (grifo nosso).

DA TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Estando prevista a sessão da concorrência, para o dia **18 de agosto de 2023** e considerando que a presente Impugnação está sendo formulada na conformidade do prazo estabelecido no item 22 do referido edital:

22. IMPUGNAÇÃO: 22.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme art. 41, §1º da Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada

22.5. Decairá do direito de impugnar, a saber:

22.5.1. A empresa licitante que não o **fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data fixada para o recebimento das propostas**, bem como conforme art. 41, §2º e §3º a Lei de Licitação nº 8.666/93 atualizada.

, encontra-se a presente Impugnação perfeitamente interposta dentro do prazo legal estabelecido para tal.

000217

DAS RAZÕES QUE MOTIVARAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de licitação pública, na modalidade de CONCORRÊNCIA, que tem como objeto Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Substituição da Iluminação Pública em Diversos Bairros do Município de Bebedouro/SP., com recursos financeiros oriundos do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED.

Ocorre que, o impugnante, ao analisar as cláusulas e condições para a participação na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 05/23**, deparou-se com pontos que violam a ampla concorrência, mercedores de análise e revisão por esta ilustre Administração, que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, com objetivo de trazer melhor clareza na execução deste processo licitatório, obedecendo ao princípio básico da legalidade, atribuído sua obrigatoriedade não somente pela Constituição Federal de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios, requeremos a análise e acolhimento da presente impugnação.

Acerca dos princípios que norteiam o procedimento licitatório, vejamos o que dispõe a Constituição Federal:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Da análise do dispositivo legal, verifica-se que a Administração Pública deve respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais, a Constituição Federal também exige que as obras, serviços, compras e alienações sejam precedidas de processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os participantes** (art. 37, inciso XXI).

No mesmo sentido dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto nº 3.555/200:

Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **isonomia**, a **seleção da proposta mais vantajosa para a**

administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Decreto nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Nesse contexto, o impugnante, visando evitar que a Administração Pública infrinja o Princípio da Ampla Concorrência, da Legalidade, da Eficiência, da Impessoalidade e da Igualdade, ao impor condições violam a ampla concorrência e que se continuados poderão afrontar sobremaneira os pressupostos legais insertos na Lei nº 8.666/93.

1 – EXIGÊNCIA QUE A EMPRESA REALIZE O CADASTRO PARA OBTENÇÃO DO CRC.

O Edital solicita:

6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

6.1. De acordo com o art. 22 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação constante nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (ANEXO I).

6.2. Na apresentação dos documentos supracitados antecipadamente a data do certame lhes será expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3. Caso tenha CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 6.2, cabendo substituir os documentos vencidos por documentos vigentes, cuja, as datas deverão estar vigentes no mínimo até a data de abertura do presente certame para efeito de atualização.

6.3. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.

Como podemos analisar na exigência solicitada acima, acaba por restringir a participação de empresas sediadas fora do estado, tratando-se de uma concorrência, poderiam as empresas enviar seus envelopes via correios gerando assim um custo menor para empresa a qual não teria que deslocar um representante até o local da sessão.

Mas como tem que fazer o CRC antes da sessão e colocar dentro de envelope de habilitação é inviável que o mesmo seja apenas despachado via postal.

É expressamente vedado aos órgãos, incluir cláusulas no edital para dificultar a amplitude de envio das propostas.

2- DA EXIGÊNCIA QUE AS LUMINÁRIAS DAS PRAÇAS SEJAM NO MODELO DE LED COB

G. Luminárias LED COB

As luminárias LED SMD são o objeto secundário desta obra e serão instaladas nos postes metálicos curvos. Devem seguir rigorosamente as características abaixo:

a) Com cadastro no INMETRO;

Veja a relação dessas luminárias, no arquivo do link:

<http://www.inmetro.gov.br/indicart/ordutos/lucca.asp>

Selecionar o campo "Classe de Produto" a opção "Luminárias para Iluminação Pública Viária - PT Inmetro nº 10/2017 / PT Inmetro nº 62/2022".

As Luminárias LED-COB deverão ser utilizadas apenas no Lago Municipal.

b) O IRC deverá ser superior a 68;

c) O Grau de Proteção deverá ser de 57 ou acima;

d) A temperatura de Cor deverá ser entre 4.000 K e 5.000 K;

e) Fator de Potência superior a 0,92;

f) DPS incluso;

g) Corpo em alumínio injetado ou extrudado;

h) Faixa de Tensão mínima de trabalho: 100 VCA a 240 VCA, 60 Hz;

i) A luminária deve ser passível de instalação em braço de iluminação pública com 48 a 60 mm de diâmetro;

j) O rendimento das luminárias deverá ser igual ou superior a 140 Lumens/Watt;

k) Aceitar a instalação de relés fotoelétricos comum, de 3 pinos;

l) Garantia de funcionamento de 5 anos.

- As luminárias de Potência de 60W no projeto, terão potência nominal (do fabricante) entre 57 W e 63 W.

- As luminárias de Potência de 100W no projeto, terão potência nominal (do fabricante) entre 95 W e 105 W.

- As luminárias de Potência de 150W no projeto, terão potência nominal (do fabricante) entre 142 W e 158 W.

- As luminárias de Potência de 250W no projeto, terão potência nominal (do fabricante) entre 237 W e 263 W.

OU

As luminárias deste projeto têm 4 potências nominais (no projeto): 60 W; 100 W; 150 W; e 250 W, com tolerância de 5%. Porém, nada impede que, caso os "rendimentos (em lumens/watt) das luminárias" sejam maiores, possam ser utilizadas luminárias com potências nominais (dos fabricantes) menores, conforme abaixo:

- As luminárias de Potência Nominal de 60W (no projeto), poderão ter potência nominal (do fabricante) inferior a 63 W desde que o Fluxo Luminoso seja superior ou igual a 7.980 lumens.

- As luminárias de Potência Nominal de 100W (no projeto), poderão ter potência nominal (do fabricante) inferior a 105 W desde que o Fluxo Luminoso seja superior ou igual a 13.300 lumens.

- As luminárias de Potência Nominal de 150W (no projeto), poderão ter potência nominal (do fabricante) inferior a 158 W desde que o Fluxo Luminoso seja superior ou igual a 19.880 lumens.

- As luminárias de Potência Nominal de 250W (no projeto), poderão ter potência nominal (do fabricante) inferior a 263 W desde que o Fluxo Luminoso seja superior ou igual a 33.180 lumens.



Como podemos verificar no texto acima o edital faz menção a luminária SMD e não do modelo COB conforme descritivo acima.

Ademais porque não cotar luminária SMD também para serem instaladas nas praças ainda mais que não estão sendo solicitadas luminária ornamental e sim pétala normal que é utilizada em iluminação e vias públicas também?

Não existe um número considerável de fabricantes que tem este formato de LED em suas luminárias certificadas pelo INMETRO, pelo fato do superaquecimento do LED devido a eles estarem encapsulados em conjunto. Então porque não aceitar a tecnologia SMD que atenderá a necessidade do Município de igual forma.

DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, esta Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, **para que o ato convocatório seja retificado nos assuntos ora impugnados.**

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais e principalmente técnicos que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro, para que possamos encaminhar tal decisão aos órgãos fiscalizadores, afim de que os mesmos tomem as devidas providências cabíveis.

Termos em que,
Pede deferimento.

Erechim, 11 de agosto de 2023.

MARCIA REGINA
CALOI:02086830971

Assinado de forma digital por MARCIA
REGINA CALOI:02086830971
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.003.20269

Marcia Regina Caloi
CPF/MF 020.868.309-71
Sócia Proprietária **Proforte-X Construção Civil Ltda.**



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

000221

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSP2200706536

Nº DE VIAS DO ATO CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS DO ATO	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

ERECHIM

Local

6 Outubro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209684831 em 14/10/2022 da Empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, CNPJ 23287941000153 e protocolo 223409014 - 07/10/2022. Autenticação: 91826F686EA1E1AB77C4DA0137E366C967C45D8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/340.901-4 e o código de segurança Jem7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2022 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

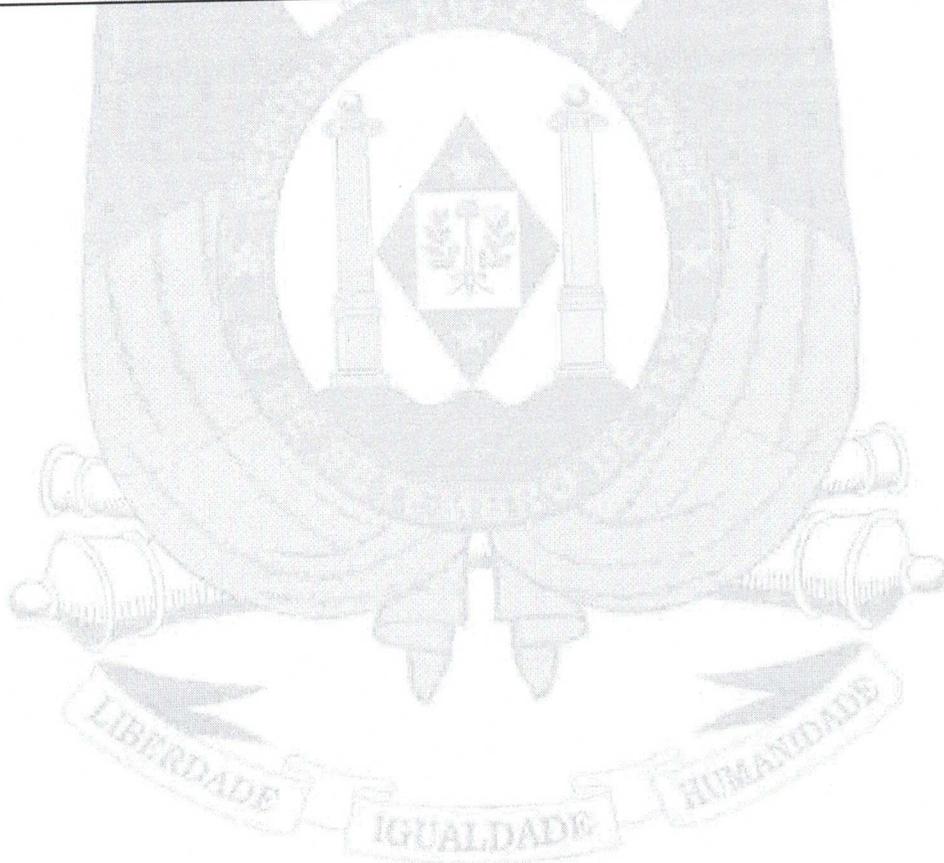
Registro Digital

000222

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI

ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO Nº 1

NIRE 43600606681

000223

VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Casada, regime de bens Comunhão Parcial, data de nascimento 27/01/1981, nº do CPF 986.961.300-49, documento de identidade 9081077092, SSP, RS, com domicílio / residência a RUA ANTONIO AMPESSAN, número 158, bairro / distrito MORRO DA CEGONHA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.701-024, titular da empresa **CL COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, NIRE 43600606681, CNPJ 23.287.941/0001-53, com sede e domicílio na RUA ESPIRITO SANTO, número 1181, LOJA, bairro / distrito BELA VISTA, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.704-038, resolve transformar seu registro de EIRELI em Sociedade LIMITADA (Unipessoal), nos termos e condições a seguir, sendo que a sociedade ora constituída assumirá e se responsabilizará pelo ativo e passivo da EIRELI ora transformada:

1. Fica transformada a EIRELI, já qualificada, em SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), passando a adotar como nome empresarial a denominação social de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.
2. O acervo desta EIRELI, ora transformada, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), passa a constituir o capital social da SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal), ora constituída.
3. É admitida na sociedade **MARCIA REGINA CALOI**, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESÁRIA, Divorciada, data de nascimento 09/06/1976, nº do CPF 020.868.309-71, documento de identidade 65700697, SESP, PR, com domicílio / residência a RUA LIBERATO SALZANO, número 110, APTO 1, bairro / distrito CENTRO, município ERECHIM – RIO GRANDE DO SUL, CEP 99.700-102.
4. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI**, que possui na sociedade 110.000 quotas, no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), totalmente integralizadas, por este documento e na melhor forma de lei e de direito, vende nesta data as 110.000 quotas no valor de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais) à sócia **MARCIA REGINA CALOI**, recebendo desta o valor correspondente em moeda corrente nacional, dando e recebendo plena, geral e irrevogável quitação das quotas vendidas.
5. A sócia **VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI** retira-se da sociedade, paga e satisfeita em todos os seus haveres tais como: pró-labore, lucros e outros créditos, dando a sociedade e recebendo desta, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais havendo a reclamar pelas partes a qualquer título e tempo.
6. A partir desta data a sociedade tem como nome fantasia **PROFORTE-X**.
7. A partir desta data a sede da sociedade será na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM - RS, CEP 99.704-094.



8. A partir desta data o objeto social da sociedade será: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.

9. A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARCIA REGINA CALOI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

10. A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública,



ou a propriedade.

Para tanto, firmam em ato contínuo, o "Contrato Social".

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EIRELI EM SOCIEDADE LIMITADA (Unipessoal)

PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA

Cláusula Primeira - A sociedade adota o nome empresarial de **PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA.**

Parágrafo Único – A sociedade adota o nome fantasia de **PROFORTE-X.**

Cláusula Segunda - O objeto social é: OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CNAE 4213-8/00, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, CNAE 7112-0/00, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CNAE 4221-9/0, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES, CNAE 4221-9/04, INSTALAÇÃO DE PLACAS COLETORAS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS ALIMENTADAS POR ENERGIA SOLAR, QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA, CNAE 4322-3/01, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO E SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CNAE 4120-4/00, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNAE 8219-9/99, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4742-3/00, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS, CNAE 4744-0/03, COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4744-0/01, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PECAS E ACESSORIOS PARA APARELHOS ELETROELETRONICOS PARA USO DOMESTICO, EXCETO INFORMATICA E COMUNICAO, CNAE 4757-1/00, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO, CNAE 4753-9/00, COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO, CNAE 4754-7/03, COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTO DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4752-1/00, COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES, CNAE 4649-4/06, COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAO, CNAE 4652-4/00, COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, CNAE 4672-9/00, COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO, CNAE 4673-7/00, MONTAGEM E INSTALACAO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO E SINALIZACAO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS, CNAE 4329-1/04, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA, CNAE 4321-5/00. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, CNAE 4751-2/01, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, CNAE 4221-9/03.

Cláusula Terceira – A sede da sociedade é na RUA CLEMENTINA ROSSI, número 76, SALA 02, bairro BELA VISTA, município ERECHIM - RS, CEP 99.704-094.

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades em 26/08/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quinta - O Capital Social de R\$ 110.000,00 (CENTO E DEZ MIL reais), dividido em 110.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), integralizadas em moeda corrente do País:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
MARCIA REGINA CALOI	110.000	110.000,00
TOTAL	110.000	110.000,00

Cláusula Sexta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sétima - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava - A administração da sociedade caberá à administradora/sócia **MARCIA REGINA CALOI**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). Além de representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais; assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros, bem como comprar, vender e/ou assinar recibos e demais documentos de veículos da empresa.

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores mediante à elaboração do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício, no que couber aos sócios, na proporção de suas quotas, distribuirá ou não os Lucros ou Perdas apurados no período, salvo se deliberar levá-lo ao Patrimônio Líquido para posterior utilização ou amortização.

Parágrafo Único: Os Lucros Acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção de suas quotas, periodicamente no curso do exercício social, a título de Adiantamento de Lucros ou Lucros Pagos, mediante levantamento de Balancetes intermediários, para esse fim.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou



do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta – Fica eleito o foro de ERECHIM para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por sua sócia.

ERECHIM-RS, 05 de outubro de 2022.

.....
MARCIA REGINA CALOI: Administradora/Sócia

.....
VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI: Administradora/Sócia





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

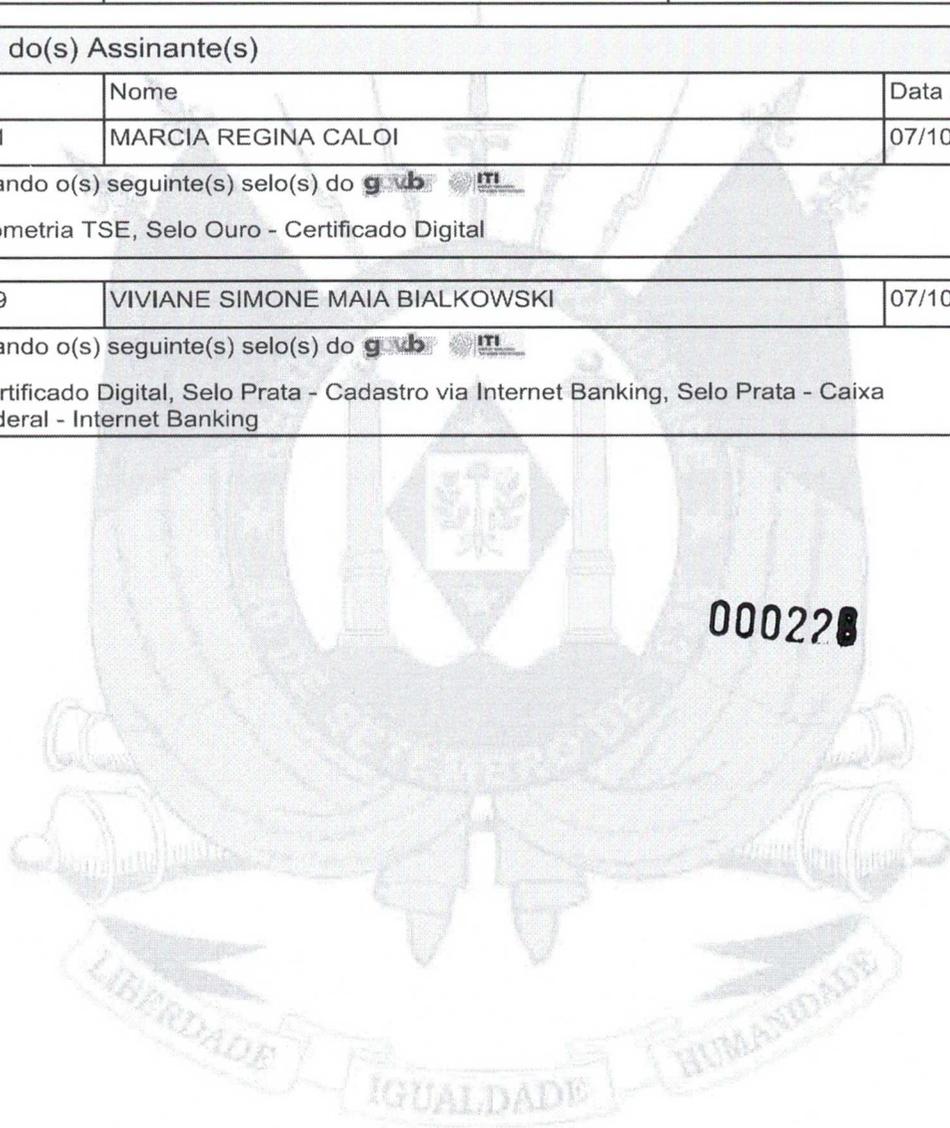
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/340.901-4	RSP2200706536	06/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

000228



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PROFORTE-X CONSTRUCAO CIVIL LTDA, de CNPJ 23.287.941/0001-53 e protocolado sob o número 22/340.901-4 em 07/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43209684831, em 14/10/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Fabiane Stefani Fetter.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
986.961.300-49	VIVIANE SIMONE MAIA BIALKOWSKI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
020.868.309-71	MARCIA REGINA CALOI	07/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Fabiane Stefani Fetter, Servidor(a) Público(a), em 14/10/2022, às 13:45.

000229



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/340.901-4.

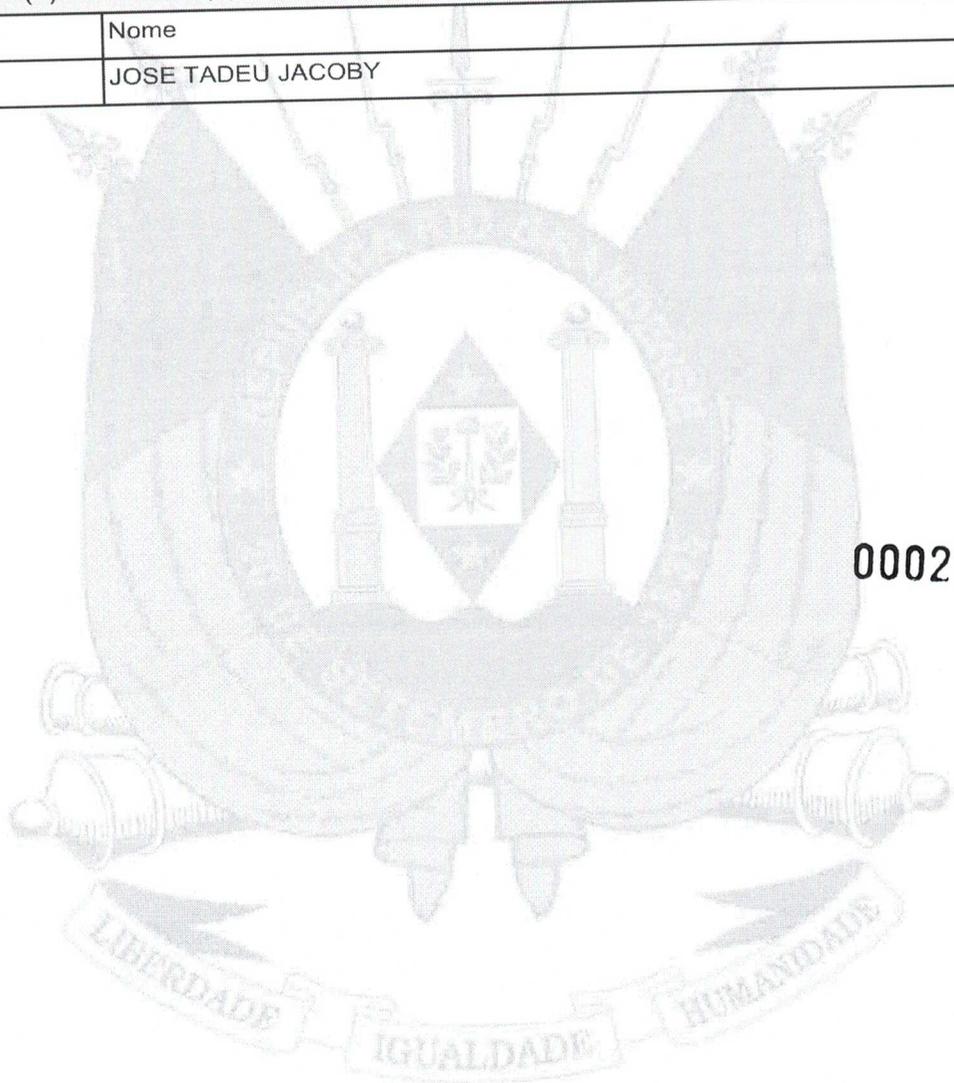




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



000230

Porto Alegre, sexta-feira, 14 de outubro de 2022



Contratos

De: proforte.led@gmail.com
Enviado em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 11:08
Para: contratos@conchal.sp.gov.br
Cc: edital@conchal.sp.gov.br; licitacao@conchal.sp.gov.br
Assunto: Impugnação CC 05/2023
Anexos: Impugnação.pdf; 2 Contrato social.pdf; 2.1 CNH Digital.pdf

Prezados Senhores bom dia, segue em anexo impugnação referente a CC 05/2023.
Favor confirmar o recebimento deste.

Grata,
Att,
Márcia Caloi

000232



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Municipal de Administração
Setor de Protocolo e Arquivo

000233

Interessado: Bufoarte - X Construção Civil LTDA

Processo nº: 6589 de 11 / 08 / 2023 Fls. _____

do Obras

Referente ao Item 2,
informo que as luminárias
constantes em projeto, memorial
descritivo e planilha de especificações
são do tipo SMD (normalizadas)

Apenas 07 unidades são COB,
pois se trata de reposição no
largo Municipal e deve seguir
o mesmo padrão existente.

Essa luminária representa
apenas 0,0019% da obra,
devendo o edital ser mantido
da forma como está no quesito
técnico.

Em 14/08/2023.


Antonio Francisco Bollella
Departamento de Planejamento e Obras
SP/SP 6062870211

PAM: Assju

O Depto de Licitação informa que
os interessados em participar da
concorrência poderão apresentar
todos os requisitos mínimos (art. 28 e 31
da Lei 8666/93) na fase inicial
de habilitação.

Já o item 6.2 nada mais é
do que a possibilidade de renovar
o cadastro "integrado" a data do
cancelamento que irá substituir
os requisitos do item 6.1.

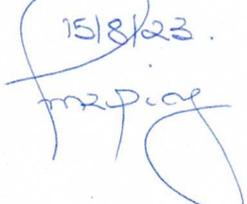
14/08/23


Alex Cordeiro
Diretor do Depto. de
Licitação e Contratos

do Jurídica:

parecer em separado.

15/8/23.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2023/08/006589
Interessado: PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
Impugnação à Concorrência Pública nº 05/2023

000234

I - RELATÓRIO

A Prefeitura do Município de Conchal lançou o edital do Processo Licitatório nº 2023/06/004116, Concorrência Pública nº 05/23 visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED PARA SUPRIR/ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO, sendo o processo licitatório regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e pelas condições estabelecidas em seu Edital.

Nada obstante, a empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA protocolizou impugnação ao referido edital em data de 11/08/2023, insurgindo-se em relação a exigência de cadastro para obtenção de CRC e de que as luminárias das praças sejam no modelo LED COB.

Diante disso, a Impugnante requer a retificação do edital, com o fim de excluir a exigência de Cadastro de Registro Cadastral e de permitir luminárias SMD para a iluminação das praças.

É o relatório, passa-se a análise.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I - Considerações iniciais sobre o parecer jurídico

Preliminarmente, cumpre assinalar que os critérios de conveniência e oportunidade, por integrarem o mérito da discricionariedade administrativa, não se



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

submetem à manifestação desta Consultoria, competindo-nos, competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas.

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

000235

II.II – Preliminarmente **TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA**

O procedimento licitatório se inicia publicamente com a elaboração de um instrumento convocatório que contenha as regras que serão aplicadas no processo de licitação, o objeto de interesse da Administração e também todas as condições que se realizará o contrato posteriormente e a qual estão submetidos tanto os licitantes quanto a Administração.

Quando publicado, o edital pode ser alvo de impugnações, que é a forma do interessado de se insurgir quanto a eventuais ilegalidades nas cláusulas do certame e requerer a correção desses vícios. A impugnação serve para alterar o texto do edital e fazer com que este respeite os limites da lei.

A Lei de Licitações prevê a possibilidade de qualquer cidadão, e não apenas os licitantes, impugnar editais quando constatada uma irregularidade, contudo eventuais impugnações a serem interpostas precisam observar os dispositivos legais pertinentes.

Mormente, em relação à impugnação apresentada, entendemos que esta se encontra TEMPESTIVA.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Conforme o ensinamento do mestre JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES¹,

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”.

Nada obstante, do Edital da Concorrência Pública nº 05/23, item que trata sobre a Impugnação destaca-se:

22. IMPUGNAÇÃO:

000236

(...)

22.2. Somente serão aceitas impugnações previstas no art. 41 da Lei Federal 8.666/93 as quais deverão ser protocoladas junto ao Setor de Protocolo, sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364 Centro em Conchal – SP CEP: 13835-000, dirigidas ao Sr. Prefeito Municipal através da Comissão de Licitação, segunda à sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo das 09h00 às 16h00, dirigidas a unidade Requerente desta municipalidade, devidamente assinado, juntando a respectiva procuração com amplos poderes.

(grifamos)

No caso em apreço, a realização da sessão está prevista para o dia 18 de agosto de 2023, tendo, portanto, como tempestiva a presente impugnação.

III – DO MÉRITO

- Do Certificado de Registro Cadastral - CRC:

O caso concreto, o impugnante alega que a exigência de Certificado de Registro Cadastral, previsto no item 6 do edital, fere a competitividade do certame, haja vista que somente as empresas previamente cadastradas poderão participar, senão vejamos:

¹ FERNANDES, Jorge Unisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico, Editora Fórum, 2ª edição, 2007, págs. 609/611.



6. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC:

6.1. De acordo com o art. 22 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 a Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, promovem possuir os requisitos mínimos de qualificação constante nos arts. 28 a 31 da Lei Federal nº 8.666/93 (ANEXO I)

6.2. Na apresentação dos documentos supracitados antecipadamente a data do certame lhes será expedido pelo Departamento de Licitações e Contratos o CRC (Certificado de Registro Cadastral), com validade de 12 (doze) meses tendo por escopo ramo pertinente e compatível com o objeto licitado.

6.3. Caso tenha CRC (Certificado de Registro Cadastral) emitido pelo município de Conchal no prazo estabelecido no item 6.2, cabendo substituir os documentos vencidos por documentos vigentes, cuja, as datas deverão estar vigentes no mínimo até a data de abertura do presente certame para efeito de atualização.

6.3. Não serão admitidos quaisquer outros Certificados de Registro Cadastral de outros municípios em substituição ao supracitado.

Nesse sentido, é necessário destacar que o instrumento convocatório está de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93, **visto que o mesmo apenas prevê a possibilidade das empresas interessadas no certame se cadastrarem no município**, mediante a apresentação dos documentos em conformidade exigidos na forma da lei e do edital.

O artigo 32 da Lei nº 8.666/93 traz a baila em seus §§ 2º e 3º que:

“(…)

§2º O certificado de registro cadastral a que se refere o §1º do art. 36 substitui os documentos enumerados nos arts. 28 e 29, exclusive aqueles de que tratam os incisos III e IV do art. 29, obrigada a parte a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, e a apresentar o restante da documentação prevista nos arts. 30 e 31 desta lei.”

§3º A documentação referida neste artigo poderá ser substituída por registro cadastral emitido por órgão ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000238

entidade pública, desde que previsto no edital e o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei.”

(grifo nosso)

No mesmo sentido é como entende Marçal Justen Filho²:

“Por isso, a melhor interpretação é a de que os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento”

Dessa forma, conclui-se que não há qualquer incorreção ou ilegalidade no instrumento convocatório a ensejar a sua modificação, encontrando-se as exigências de habilitação em consonância com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei 8.666/93.

- Da exigência de luminárias:

Insurge, ainda, o Impugnante quanto ao item G do Memorial Descritivo, que assim preceitua:

“G. Luminárias LED COB

As luminárias LED SMD o objeto secundário desta obra e serão instaladas nos postes metálicos curvos.

Devem seguir rigorosamente as características abaixo:

a) Como cadastro no INMETRO:

Veja a relação dessas luminárias, no arquivo do link:

<http://www.inmetro.gov.br/prodcert/produtos/busca.asp>

Selecionar o campo “Classe de Produto” a opção “Luminárias para Iluminação Pública Viária – PT Inmetro nº 20/2017/PT Inmetro nº 62/2022”.

² FILHO, Marçal Justen: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14º Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 264.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000239

As luminárias LED-COB deverão ser utilizadas apenas no Lago Municipal.

(...)”
(grifo nosso)

Em sua manifestação, o setor técnico competente, requisitante dos serviços, objeto dessa licitação assim ponderou:

“Referente ao item 2, informo que as luminárias constantes em projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária são do tipo SMD (normatizadas).

Apenas 07 unidades são COB, pois se trata de reposição no Lago Municipal e deve seguir o mesmo padrão existente.

Essa luminária representa apenas 0,0019% da obra, devendo o edital ser mantido da forma como está no quesito técnico.”

Cumpre esclarecer que a licitação é um processo seletivo público destinado a escolher a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, na qual deve ser assegurada a igualdade de condições a todos os concorrentes, sob pena de restar malferido o princípio da isonomia, posto no artigo 1º da CF. Nesse sentido, destaca-se o artigo 3º da Lei nº 8.666/93:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Analisando o artigo supracitado, verifica-se que a licitação visa a proposta mais vantajosa para a Administração, e neste interim somente esta pode



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000240

determinar a especificação do objeto que a satisfaça, sendo totalmente possível a discricionariedade da Administração Pública.

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim.

Neste sentido, Couto e Silva (1990, p.51) explica que:

“Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes, indicam com exatidão milimétrica, qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta”.

Logo, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Nesta esteira, a discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se, essencialmente, na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Assim, diante do questionamento apresentado pelo Impugnante, temos a esclarecer que a escolha pela Administração quanto à utilização de tecnologia COB no Lago Municipal, nos termos do Termo de Referência da Concorrência 05/23, se atribui aos fundamentos jurídicos acima apresentados, com fulcro no princípio da discricionariedade, e quanto ao caráter técnico que ensejou a opção por essa tecnologia no local indicado, nos termos da fundamentação transcrita acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

000241

Dessa forma, quanto ao item impugnado, entende-se que não há qualquer irregularidade no edital a ser sanada.

IV - CONCLUSÃO

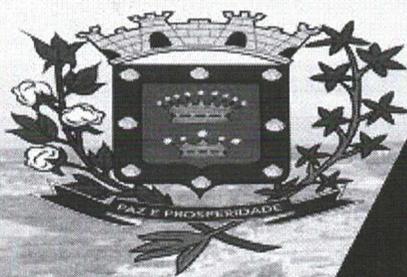
Ante o exposto, considerando toda a matéria trazida, opinamos pelo conhecimento da impugnação, porque tempestiva, para no mérito julgá-la IMPROCEDENTE, permanecendo a abertura do certame em 18 de agosto de 2023, nos moldes do edital vigente.

Finalmente, em respeito a entendimentos diversos, esclarecemos que não cabe a este Departamento adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos pretendidos, tampouco examinar a veracidade das informações apresentadas, competindo tão somente emitir orientações técnicas/jurídicas, sendo certo que as opiniões aqui lançadas não vinculam o ato administrativo, nem obrigam o acatamento pelo departamento solicitante.

Este é o nosso parecer.

Conchal, 15 de agosto de 2023.

MAIRA REFUNDINI DIAS
Assessora Jurídica do Departamento de Educação
em auxílio à Divisão de Procuradoria



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 2.160 de 24 de Abril de 2018

www.conchal.sp.gov.br

Quarta-feira, 16 de Agosto de 2023

Ano VI | Edição nº 492

Página 1 de 51

000242

Sumário

Comissão Municipal de Trânsito	2
EXTRATOS DE DELIBERAÇÕES COMUTRAN DO MÊS DE JUNHO E JULHO DE 2023	2
Departamento de Administração	3
PUBLICAÇÃO AVISO DE DISPENSA 16-08-2023	3
Departamento de Licitações e Contratos	4
Impugnação CC 05-23 - INDEFERIDO	4
Pregão Eletrônico - 65-23 - Análise de Amostras	5
Pregão Eletrônico 16/23 - Aquisição de produtos e materiais do gênero de limpeza, higiene e descartáveis	6
Pregão Eletrônico 71-23 Suspensão Sine Die	7
Departamento de Recursos Humanos	8
EDITAL DE ABERTURA PARA O CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL	8
Gabinete do Prefeito	41
DECRETO Nº 4.805, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	41
DECRETO Nº 4.806, DE 11 DE AGOSTO DE 2023	45
Grupo Técnico de Análise Urbanística e Ambiental	47
EXTRATOS DE DELIBERAÇÕES DO MÊS DE JUNHO DE 2023 E JULHO DE 2023	47
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo	51
EDITAL - INTERDIÇÃO - 1001633-19	51



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil,
em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Conchal-SP, garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através do site www.conchal.sp.gov.br/

Certificado por Prefeitura Municipal de Conchal-SP





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL IMPUGNAÇÃO

Torna público aos interessados da Concorrência 05/23, Processo 4.118/23 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED, conforme Processo Administrativo nº 6.589/23 referente ao pedido de impugnação, o Depto de Licitação informa que através dos pareceres técnico e jurídico, o pedido foi julgado IMPROCEDENTE, permanecendo inalterado o edital supracitado. Os autos do processo estão à disposição dos interessados no Depto de Licitações e Contratos.

Conchal, 16 de agosto de 2023.

Luiz Vanderlei Magnusson – Prefeito Municipal.

000243

Licitação

De: Licitação [licitacao@conchal.sp.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 17 de agosto de 2023 10:05
Para: 'proforte.led@gmail.com'
Assunto: RES: Impugnação CC 05/2023
Anexos: Parecer Jurídico - CP 05-23 - Proforte-X.pdf; Publicação - CP 05-2023.pdf

Prioridade: Alta

Bom dia!

000244

O Depto de Licitação e Contratos comunica aos licitantes participantes sobre o andamento da licitação supracitada e informa que o conteúdo foi publicado no Diário Oficial do Município.

Concorrência	05/23
Proc Adm	2023/08/006589
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS PÚBLICAS EXISTENTES, POR LUMINÁRIAS DE TECNOLOGIA LED
Resultado	IMPROCEDENTE
Dispacho	Após análise do pedido de Impugnação tempestivamente apresentado pela empresa PROFORTE-X CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, o Depto de Licitação informa que através dos pareceres técnico e jurídico, o pedido foi julgado IMPROCEDENTE, permanecendo inalterado o edital supracitado. Os autos do processo estão à disposição dos interessados no Depto de Licitações e Contratos.

O conteúdo dos autos encontra-se a disposição do Depto de Licitação e Contratos.

Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Francisco F. Alves 364, Centro, Conchal SP, nos dias úteis das 08:00 às 16:00 horas ou através do telefone (19) 3866-8600.

Atenciosamente.

De: proforte.led@gmail.com [mailto:proforte.led@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 11 de agosto de 2023 11:08
Para: contratos@conchal.sp.gov.br
Cc: edital@conchal.sp.gov.br; licitacao@conchal.sp.gov.br
Assunto: Impugnação CC 05/2023

Prezados Senhores bom dia, segue em anexo impugnação referente a CC 05/2023.
Favor confirmar o recebimento deste.

Grata,
Att,
Márcia Caloi